

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESEIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA-CREF3/SC-

Referente ao Processo Administrativo nº n.º 060/2023 - CREF3/SC - (Pregão Eletrônico).

VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO à decisão do Edital de Pregão Eletrônico n. 006/2023 (Processo Administrativo n.º 060/2023).

1- DOS FATOS

Consoante se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico 000006/2023 (SRP), mencionada, ocorrida em 04 de setembro de 2023, do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE se - CREF3/SC, a empresa Recorrente, VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., não restou vencedora, em razão de que, a equipe que presidiu o pregão eletrônico, desclassificou todas as empresas participantes, sob o fundamento de que não cumpriram o seguinte requisito do edital:

"ANEXO 1

Especificação: v_éculo tipo Hatch. 5 lugares; 4 portas; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; ano de fabricação não inferior a 2023; motorização 1.4 cilindradas ou superior; potência mínima do motor: gasolina 71 / etanol 75 (cv); cor branca (sólida); no padrão original de fábrica; com som Automotivo de fábrica, com entrada USB e/ou via bluetooth; câmbio manual; Protetor de Câster; Trava e Vidro Elétrico, com sistema interface; Alarme; Limpador e Desembaçador de Para-brisas Dianteiro e Traseiro; Air Bag duplo frontais (motorista e passageiro); Freios a disco, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico); Combustível: Gasolina ou Gasolina e Álcool (f/ex); cintos de segurança de 3 (três) pontos (dianteiros e traseiros), apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes; Rodas de aço ou de liga leve com pneus de medidas 17 5/70/R 14, admitindo variações (a largura deverá ser igual ou superior a 175), incluindo o estepe (pneu reserva); Todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

*Serão aceitas propostas de veículos com características similares ou superiores, principalmente na questão do desempenho, visando não limitar nem restringir a participação no presente pregão."

Muito embora o ANEXO I tenha especificado que o veículo deveria ter a característica de motorização 1.4 cilindradas ou superior, houve uma nota de esclarecimento, em 29 de agosto de 2023, a qual decidiu:

"(...) Dessa forma, desde que comprovado que o veículo ofertado por cada licitante, independente de marca ou modelo, ao menos, se equipare às especificações predeterminadas no Edital, com características similares ou superiores, principalmente na qu,,.stão do desempenho, visando não limitar nem restringir a participação no presente pregão. Assim, se o veículo apresentado, mesmo com a motorização 1.0 cilindradas, atender, de modo geral, às necessidades descritas na especificação do objeto quanto ao seu desempenho, poderá participar do pregão, sendo a proposta, se vencedora, analisada em momento oportuno. Pelo exposto, mantém-se os termos do Edital."

Ou seja, houve decisão que permitia a participação de empresas, apresentando veículos com 1 .0 cilindradas, desde que atendessem o restante das exigências do edital (do objeto).

No entanto, mesmo a Recorrente tendo apresentado menor preço, foi desclassificada em razão de apresentar o veículo com 1 .0 cilindradas, fato que resta impugnado, uma vez que fora autorizado por meio de nota de esclarecimento, mesmo apresentando menor valor: R\$ 83.000,0000:

"Dessa forma, desde que comprovado que o veículo ofertado por cada licitante, irn::lpendente de marca ou ,nc,delo, ao nienos, se equipare às e.specifick:ações predeterrriinadas no EditaJ, cotn csracteris'lic.ss similares ou superiores, principalmente, na questão do d.ese,npenho, visando não linritar nem restringir a participa9i:io no presente prergiiio. Assim, se o veôculo apresentado, mesmo, oom a motorização 1 .0 cfûndradas, atender, de modo geraJ, às necessidades descritas na es:pecificfcação do objeto quanto aos.eu desempenho, poderá participar do pmgao, •sendo a proposta, se vencedora, analisado em momento oportuno. Pelo exposto, mantém-se os lermos do EditaJ. - JIVAGO TESTON CAPRA Equipe de Apoio de Licitação CREF3/SC "

Embora a empresa Melissa Vassão tenha ofertado o valor de R\$ 82.999,9999, houve recusa da proposta, visto o não atendimento dos itens

5.1 e7.35 do Edital. Portanto, a Recorrente venceria pelo menor preço apresentado: R\$ 83.000,0000.

A Recorrente apresentou o seguinte veículo:

"VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA Marca: CITROEN Fabricante: CITROEN Modelo/ Versão: C3 1.0 LIVE PACK Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO TIPO HATCH. 5 LUGARES; 4 PORTAS; AR-CONDICIONADO;DIREÇÃO ELÉTRICA; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2023; MOTORIZAÇÃO 1.0 CILINDRADAS; POTÊNCIA DOMOTOR: GASOLINA 71 / ETANOL 75 (CV); COR BRANCA (SÓLIDA); NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA; COM SOMAUTOMOTIVO DE FÁBRICA, COM ENTRADA USB E/OU VIA BLUETOOTH; CÂMBIO MANUAL; PROTETOR DE CÂSTER; TRAVA EVIDRO ELÉTRICO, COM SISTEMA INTERFACE; ALARME; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE PARA-BRISAS DIANTEIRO ETRASEIRO; AIR BAG DUPLO FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); FREIOS A DISCO, COM SISTEMA ANTITRIVAMENTO(ABS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO); COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ÁLCOOL (FLEX); CINTOS DE SEGURANÇA DE 3(TRÊS) PONTOS (DIANTEIROS E TRASEIROS), APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS PARA TODOS OS OCUPANTES; RODAS DE AÇO OU DE LIGA LEVE COM PNEUS DE MEDIDAS 195/60/R 15, INCLUINDO O ESTEPE (PNEU RESERVA); TODOS OSEQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI E/OU DEFINIDOS PELA ABNT (ASSOCIAÇÃOBRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS); GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO."

Ocorre que a Recorrente não restou classificada, por não apresentar veículo com motorização 1.4, sendo classificada a seguinte empresa participante:

MELISSA V ASSA O Marca: onixfabricante: chevroletModelo / Versão: 1 .4Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: veículo tipo Hatch. 5 lugares; 4 portas; ar-condicionado; direção hidráulica,elétrica ou eletro-hidráulica; ano de fabricação não inferior a 2023; motorização 1.4 cilindradas ou superior; potência mínima do motor: gasolina 71 / etanol 75 (cv); cor branca (sólida); no padrão original de fábrica; com som Automotivo defábrica, com entrada USB e/ou via bluetooth; câmbio manual; Protetor de Cárter; Trava e Vidro Elétrico, com sistemainterface; Alarme; Limpador e Desembaçador de Para-brisas Dianteiro e Traseiro; Air Bag duplo frontais (motorista ,epassageiro); Freios a disco, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico); Combustível: Gasolina ouGasolina e Álcool (flex); cintos de segurança de 3 (três) pontos (dianteiros e traseiros), apoio de cabeça nos bancos paratodos os ocupantes; Rodas de aço ou de liga leve com pneus de medidas 17 5/70/R 14, admitindo variações (a larguradeverá ser igual ou superior a 175), incluindo o estepe (pneu reserva); Todos os equipamentos de segurança e acessóriosexigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); garantia mínima de 01 (um) ano, acontar do recebimento definitivo. Porte da empresa: ME/EPP.

Todas as demais empresas foram desclassificadas, por não terem apresentado motorização 1 .4 cilindradas ou superior, sendo que houve a houve decisão que permitia a participação de empresas, apresentando veículos com 1 .0 cilindradas, desde que atendessem o restante das exigências do edital (do objeto), a qual segue anexo.

Diante do exposto, a desclassificação da Recorrente foi de forma equivocada, visto que, além de ter cumprido o edital, o qual permitia o veículo com 1 .0 cilindradas, teve oferta de menor preço. Muito embora a vencedora tenha apresentado veículo com 1.4 cilindradas, não ofertou o menor preço, além de que o edital permitiu 1.0 cilindradas, devendo a Recorrente ser classificada como vencedora, visto que cumpre todos os requisitos do edital.

Irresignada,, pelos motivos elencados acima, a Recorrente requer a reforma da decisão administrativa, para rever a decisão para classificar como vencedora a Recorrente, visto que cumpriu todas as exigências do edital, além de ter apresentado menor preço.

É, em suma, o relato do essencial.

II-DO DIREITO

Além do mais, nota-se que o certame foi na modalidade de menor preço, tendo a Recorrente cumprido todos os requisitos, inclusive, ofertando o menor preço. Sabe-se que a aquisição de produtos, no caso veículo, fora dos parâmetros exigidos no edital (menor preço), poderá nitidamente causar prejuízos ao Interesse Público.

Conforme consta no edital, item 7 .21 :

7.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item (valor por veículo), conforme definido neste Edital e seus anexos.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar o pregão eletrônico e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios do pregão eletrônico, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se predece aos termos do edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Neste ínterim, resta destacar os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídicoadministrativo. Isto se deve ao fato de que todos os demais princípios da administração pública são desdobramentos desses dois princípios em questão, cuja relevância é tanta que são conhecidos como supraprincípios da administração pública.

Nesse norte:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. -19 ed. rev. e atual. -Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 183).

Os princípios administrativos aparecem, seja de maneira implícita ou explícita, em diversas leis, das quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, e a Lei nº 9.784/1999, que discorre sobre os processos administrativos no âmbito federal, em seu art. 2º.

Em conceito mais amplo, enumeram os seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Já a CF/88 é mais restrita ao enumerar tais princípios, explicitando apenas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo este último acrescentado pela EC 19 / 1998.

É de suma importância destacar que os princípios constitucionais ora citados são de observância obrigatória para todos os Poderes, quando estiverem no exercício de funções administrativas, e para todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), alcançando a Administração Direta e a Indireta.

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público, igualdade entre os licitantes, existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral'" (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. -19 ed. rev. e atual. -Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

II.I -Supremacia do Interesse Público

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação

deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da "vontade geral" (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. -19 ed. rev. e atual. -Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal. Por isso, e sem mais delongas, a empresa recorrente deve ser imediatamente classificada, visto que apresentou o produto com todas as especificações constantes no edital e ofertou o menor preço, de todas as concorrentes, devendo ser imediatamente classificada como vencedora a Recorrente.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, conforme argumentos acima mencionados, razão pela qual requer a V.Sa.:

Provimento ao recurso administrativo em sua íntegra ora interposto, com a consequentemente revisão da decisão dessa respeitosa comissão, permitindo, assim, a imediata classificação da Recorrente, VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., visto que cumpriu todas as exigências do edital e do ato de esclarecimento anexo, que permitiu veículos com 1.0 cilindradas, desde que atendesse os demais requisitos do edital, os quais a Recorrente atendeu a todos, inclusive ofertou o menor preço.

Criciúma/SC, 20 de setembro de 2023.

VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ Nº 34.161.949/0001-95

Fechar